DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 6788/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/14133/2015
PROTOCOLO	: 1619181
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
ORDENDOR DE DESPESAS	: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA
CARGO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADO	: AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 119/2015
RELATOR	: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

R E L A T Ó R I O

A matéria original dos autos trata da prestação de contas do Contrato Administrativo n. 119/2015, celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, com a empresa Aglon Comércio e Representações Ltda., tendo por objeto a aquisição de medicamentos e material farmacológico, e sua execução.

A referidas contratação e execução e os atos subsequentes foram objeto de julgamento por este Tribunal, por meio das seguintes decisões**:**

— Deliberação **AC01-917/2017** (peça 15, fls. 54-56), originada do julgamento da matéria pelo então Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e por meio da qual foi penalizado o senhor Sebastião Nogueira Faria, então Secretário Municipal de Saúde de Dourados, em cuja Deliberação foi instrumentalizado o seguinte**:**

> (...)
>
> **ACÓRDÃO**
>
> Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 7 de março de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, pela regularidade da formalização contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo n°119/2015, celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Aglon Comércio e Representações Ltda, com aplicação de multa ao Sr. Sebastião Nogueira Faria no valor equivalente de 30 (trinta) UFERMS em razão da remessa intempestiva de documentos.
>
> Campo Grande, 7 de março de 2017.
>
> Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

– Decisão Singular **DSG.G.WNB-12302/2020** (peça 25, fls. 67-69), proferida pelo Conselheiro Waldir Neves Barbosa, relator, que julgou o recurso ordinário interposto pelo Sr. Sebastião Nogueira Faria, nos seguintes termos**:**

> I - PELO ARQUIVAMENTO deste Recurso Ordinário, formulado pelo Senhor Sebastião Nogueira Faria, inscrito no CPF sob o nº 051.407.811-15, devido à quitação de multa regimental, com fulcro no artigo 11, V, “a”, da Resolução TC/MS nº 98/2018;

Feito isso, é necessário registrar que**:**

— a multa aplicada ao Sr. Sebastião Nogueira Faria foi por ele posteriormente quitada, conforme os termos da Certidão de Quitação de Multa autuada na peça 22, fls. 63-64**;**

— encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas-MPC, o Procurador de Contas manifestou-se por meio do Parecer PAR-2ªPRC-4003/2021 (peça 29, fls. 73-74), opinando pelo "***arquivamento*** *do presente processo*" (TC/14133/2015)**.**

É o breve relatório.

D E C I S Ã O

Diante dos fatos acima apresentados, acolho a manifestação do representante do Ministério Público de Contas (PARECER PAR-2ªPRC-4003/2021, peça 29, fls. 73-74), opinativo pelo "***arquivamento*** *do presente processo*"**,** e **decido** pela extinção deste Processo TC/14133/2015 e determino o seu arquivamento, considerando o surgimento de fato novo, que corresponde ao pagamento do valor da multa equivalente ao valor de 30 (trinta) UFERMS infligida ao apenado por meio do Acórdão AC01-917/2017, o que ocasionou a perda do objeto e, por consequência, a falta de interesse processual superveniente do Sr. Sebastião Nogueira Faria, então jurisdicionado, com fundamento na regra**;**

a) do art. 186, V, ***a***, observado o disposto no art. 187, I e II, ***a***, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98 de 5 de dezembro de 2018)**;**

b) do art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020**.**

É a decisão.

Campo Grande/MS, 15 de junho de 2021.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

AAB